

CARTÃO DE ACESSO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL À ÁREA PEDONAL

Para efeitos de revalidação	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Identificação de pessoa singular ou coletiva (indicar, conforme os casos, o nome ou denominação de pessoa coletiva, n.º de contribuinte fiscal ou de pessoa coletiva, residência ou localização do estabelecimento de venda a público ou de prestação de serviço; e n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

Requerente					
Nome				N.º Contribuinte	
Morada					
Localidade				Código Postal	-
Documento Identificação		Telefone		Telemóvel	
Endereço Electrónico					
<input type="checkbox"/> Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado.					

Qualidade que invoca para a obtenção do cartão de acesso (assinalar a seguir com x no respetivo retângulo):	
Residente que não dispõe de estacionamento próprio na área pedonal.	<input type="checkbox"/>
Residente que dispõe de estacionamento próprio na área pedonal.	<input type="checkbox"/>
Titular de estabelecimento de venda ao público.	<input type="checkbox"/>
Titular de prestação de serviço, incluindo profissionais liberais.	<input type="checkbox"/>

Requer cartão/cartões de acesso referente à porta de entrada (indicando o n.º de cartões de acesso e a porta de entrada pretendida, cuja quantidade, tratando-se de residentes, é limitada a uma unidade).

O requerente, justifica, nos termos a seguir, a necessidade de obtenção do número de cartões pretendido:

(A fundamentação a descrever apenas é aplicável aos titulares de estabelecimento de venda a público e de prestação de serviço):

Pede Deferimento	
Assinatura a)	Data / __ / ____

a) Se representante, deverá juntar documento habilitante ou reconhecer a qualidade e poderes para representar.

Junta os documentos exigidos nos art.º (s) 8.º, 9.º ou 10.º, conforme os casos, do Regulamento do controle de acesso automóvel à área pedonal da Rua da República da cidade de Mirandela.

Art.º 8.º

(Da qualidade de residente)

1. Para efeitos do presente Regulamento são considerados residentes as pessoas com residência permanente na área pedonal que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Serem proprietários de um veículo automóvel.
 - b) Serem adquirentes com reserva de propriedade também de um veículo automóvel.
 - c) Serem detentores em regime de locação financeira ou em regime de aluguer de longa duração de um veículo automóvel.
 - d) No caso de não se encontrarem em qualquer das situações descritas nas alíneas anteriores, serem usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
 - e) Residentes que não preencham os requisitos das alíneas anteriores, que por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, solicitem a atribuição da qualidade de residente que será apreciada casuisticamente.
2. A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
 - a) Carta de condução automóvel.
 - b) Cartão de eleitor ou atestado de residência.
 - c) Recibo de água, telefone ou eletricidade.

Art.º 9.º

(Da qualidade de titular de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços, armazéns incluindo profissões liberais)

Para efeitos do presente Regulamento são considerados titulares de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços, armazéns, incluindo profissões liberais, os que preencham os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 8.º, bem como possuam a qualidade de utente, a efetuar do seguinte modo:

- a) A prova da qualidade de titular de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços e armazéns é feita mediante a apresentação de qualquer documento que permita a respetiva identificação fiscal e do qual conste a localização do respetivo estabelecimento.
- b) A prova da qualidade de profissional liberal é feita mediante a apresentação da carteira profissional e de recibo de água, telefone ou eletricidade, do qual conste o local de trabalho compreendido na área pedonal.

Art.º 10.º

(Da qualidade de titular de lugar de garagem e ou garagem automóvel)

Para efeitos do presente Regulamento são considerados titulares de, lugar e ou garagem automóvel, os que preencham os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 8.º, bem como possuam a qualidade de utente, a efetuar do seguinte modo:

- a) Certidão predial e ou contrato de arrendamento do espaço.
- b) Carta de condução automóvel.